



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Arimatéia Diniz		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Arimatéia Diniz de Cascavel – Ceará, e reconhece os Cursos Fundamental e Médio nas Modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos através do telecurso 2000, e de Formação de professores na Modalidade Normal, até 31.12.2.000.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 99194418-3	PARECER Nº: 451/2000	APROVADO EM: 10.05.2000

I - RELATÓRIO

O Diretor Geral da Escola de Ensino Fundamental Médio Padre Arimatéia Diniz, situada no município de Cascavel, solicita credenciamento da referida escola, incluindo no ato o reconhecimento dos Cursos Fundamental e médio nas Modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos através do Telecurso 2000, e de Formação de Professores na Modalidade Normal, até 31.12.2000.

A Escola foi criada pelo Decreto Governamental Nº 13.581 de 20/12/79 publicado no D.O. de 20/12/79 e reconhecida quanto ao ensino fundamental, pelo Parecer 1.488/96 – CEC, com validade até 31/12/99. O ensino médio foi implantado pelo Decreto Nº 24.950 de 01/06/98, publicado no D.O. de 04/06/98. O processo atende às exigências regulamentares, apresentando fotos da sua estrutura física, Proposta de Regimento Escolar, relação dos professores e funcionários, Grades Curriculares e lista do acervo bibliográfico.

A Escola conta com 33 professores, 9 autorizados e 24 registrados que, de acordo com as suas habilitações, atendem a todas as disciplinas do Ensino Cont. /Parecer Nº 451/2000.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Fundamental e Médio, com e sem habilitação. Do total 14 professores tem nível superior, um deles com Mestrado e um outro com Especialização.

O quadro de funcionários administrativos está reduzido a quatro pessoas, uma secretária, uma bibliotecária, e dois auxiliares.

A administração da Escola está a cargo de um Diretor Geral, dois Diretores Adjuntos e uma Secretária, nomeados em 02/01/96.

Consta também do Processo, a relação de professores com o registro ou autorização de cada um deles para lecionar no ensino médio, e comprovação da titulação apresentada.

Os currículos estão organizados com base nas diretrizes curriculares estabelecidas em nível nacional pela Lei Nº 9.394/96, conforme Grade Curricular constante no Processo: O do Ensino Médio, sem habilitação, está desatualizado e bastante conservador na sua proposta de estudo. (Em anexo).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Arimatéia Diniz e o reconhecimento do Curso Médio e de Formação de Professores na Modalidade Normal, tem amparo legal no Decreto Nº 2.208, de 17/04/97, em seu Artigo 6º e no Artigo 62 da Lei 9.394, de 20/12/96, que por sua vez estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

No entanto a sua proposta pedagógica não está sistematizada de forma adequada, com apresentação das partes fragmentadas, sem relações estabelecidas de forma pedagogicamente correta.

Cont. /Parecer Nº 451/2000.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

No caso do Ensino Fundamental e Médio na Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos, este último, sem habilitação, pode-se afirmar que está a margem das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio. O Curso de Formação para o Magistério já encontra-se vinculado as proposições dos Parâmetros Curriculares em Nível Médio, mas sem atender as determinações dos Parâmetros Curriculares da área de Formação de Professores em todas as suas perspectivas. Portanto são propostas que precisam ser revistas. (Currículos em anexo).

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto dou parecer favorável ao credenciamento da Escola por 02 (dois) anos, até 31/12/2000, ao final do qual deverá a escola ser submetida a processo de avaliação do CEC, demonstrando uma melhoria na qualidade dos currículos e nas suas instalações apresentando o seu projeto pedagógico de forma consistente e atualizada; sou favorável portanto, ao reconhecimento dos Cursos Fundamental e Médio nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos através do Telecurso 2000 e ao de Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio, por 2 (dois) anos, até 31.12.2000, devendo a Escola, apresentar um Currículo mais adequado as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação de Professores, quando então deverá ser apreciado por este egrégio Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Cont. /Parecer Nº 451/2000.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2000.

Meirecele Calíope Leitinho
Relatora

PARECER Nº 451/2000
SPU Nº 99194435-6
APROVADO EM: 10.05.2000

Antônio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC